



Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO Nº 05, de 20 de setembro de 2024

Dispõe sobre o procedimento para concessão de diárias, passagens, auxílio representação e Jeton no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992 que Institui e aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, instalados, cada um, nos termos das respectivas Resoluções;

CONSIDERANDO o custo médio das refeições no entorno do CRMV-ES;

CONSIDERANDO o valor diário pago em vale refeição aos servidores do CRMV-ES;

CONSIDERANDO o valor médio do litro da gasolina nos postos da Grande Vitória;

CONSIDERANDO a distância média percorrida pelos Conselheiros e Diretores Executivos moradores da Grande Vitória, nos deslocamentos de ida e vinda entre suas residências e a sede do CRMV-ES;

CONSIDERANDO o caráter honorífico dos cargos de Conselheiros e Diretores, não fazendo os mesmos, jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO que os Conselheiros, em sua maioria são profissionais liberais autônomos, despendem seu tempo de trabalho, abdicando de provento e tempo de lazer e família em prol das atividades e compromissos assumidos perante o CRMV-ES;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e Diretores necessitam se alimentar e que realizam gastos com os deslocamentos em veículos próprios, pedágios e estacionamento durante as atividades e compromissos assumidos perante o CRMV-ES;

CONSIDERANDO que a sede do CRMV-ES não possui estacionamento que abrigue todos os veículos de diretores e conselheiros que necessitam estar presente em sua sede; que na região da sede do CRMV-ES há poucas vagas de estacionamento público e que a solução para tal situação é estacionar os veículos em estacionamentos privativos, em alguns casos por períodos de mais de 8 horas;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva, pela demanda, pelo volume e pelas características das atividades desenvolvidas, necessita estar presente constantemente, ou até mesmo diariamente na sede do CRMV-ES;

CONSIDERANDO que a utilização de transporte público municipal não é uma opção viável, tendo em vista o alto e imprevisível tempo de deslocamentos e os riscos inerentes ao transporte de documentos e eletrônicos necessários ao desenvolvimento das atividades e à conciliação entre os afazeres profissionais e do CRMV-ES;

CONSIDERANDO a distância percorrida pelos Conselheiros e Diretores Executivos moradores do interior do Estado, nos deslocamentos de ida e vinda entre suas residências e a sede do CRMV-ES;

CONSIDERANDO o tempo necessário para tal percurso em transporte público intermunicipal, que em alguns casos pode chegar a 10 horas (ida e volta);

CONSIDERANDO a necessidade esporádica de Conselheiros e dos Diretores moradores do interior se hospedarem para pernoitar em Vitória para cumprimento das atividades e compromissos assumidos perante o CRMV-ES, ou ainda por conta do tempo de deslocamento para chegada ou retorno aos seus domicílios;

CONSIDERANDO o valor médio de hospedagem na cidade de Vitória;

CONSIDERANDO a necessidade esporádica de Conselheiros e dos Diretores se hospedarem para pernoitar nas

diversas cidades brasileiras para cumprimento das atividades e compromissos assumidos perante o CRMV-ES, ou em sua representação;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas pelos Conselheiros e Diretores, no exclusivo desenvolvimento das atividades do CRMV-ES ou em sua representação, devam ser ressarcidas para não gerar ônus ao cumprimento das funções honoríficas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708, de 04 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO o teor do §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação, combinado com as Resoluções CFMV nº 666/2000, nº 800/2005, nº 1017/2012 e Portarias CFMV nº 30 e 32/2016;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV Nº 666 de 10 de Agosto de 2000 que disciplina o pagamento de diárias, bem como o ressarcimento de despesas havidas com combustíveis e lubrificantes, utilizados em viagens realizadas no interesse da Autarquia, em veículo a ela não pertencentes;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV Nº 800 de 05 de Agosto de 2005 que facultou o pagamento de jeton no âmbito do sistema Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV Nº 1566 de 27 de outubro de 2023, que normatiza o pagamento de Auxílio Representação como verba indenizatória;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do CRMV-ES o valor e pagamento de diárias, jetons, verba de deslocamento e auxílio representação, pautando-se pelos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), ao proferir o Acórdão nº 1237/2022- Plenário, por ocasião do julgamento de recursos interpostos nos autos da TC-036.608/2016-5, firmou os seguintes entendimentos:

- O § 3º do art. 2º da Lei 11.000/2004 conferiu plenamente aos Conselhos Profissionais o poder de ‘normatizar a concessão’ do auxílio representação, ‘fixando o valor máximo’, o que inclui tanto a definição das situações que acarretam o pagamento da indenização quanto a importância devida;

- Inexistência de um significado legal para o termo “auxílio representação”, que se coloca como um conceito jurídico indeterminado;

- O auxílio representação é pago a profissionais que são convocados a executar trabalhos também internos, não passíveis de terceirização, e vai além de indenizar alimentação e deslocamento, pois ainda considera o tempo de ocupação;

- A palavra ‘representação’, que qualifica o auxílio, pode perfeitamente exprimir, de modo mais amplo, a representação de profissionais da categoria perante o Conselho, e não somente a representação do Conselho em atividades externas. Ou seja, é uma indenização devida a pessoas que atuam no Conselho como representantes da profissão e que ali vão executar as tarefas de interesse corporativo que sejam indelegáveis, aconteçam elas dentro ou fora das suas dependências;

- A auxílio de representação pode contemplar a compensação de perdas decorrentes do afastamento do exercício profissional durante o tempo de dedicação ao Conselho; - o trabalho de conselheiros e colaboradores eventuais nos respectivos Conselhos é feito em caráter não remunerado, o que não significa, entretanto, que tenha que ser oneroso para o profissional escalado. Daí é justo que ele receba indenização por todo o ônus que tem ao trocar sua rotina normal pelo desempenho de uma função extraordinária na agremiação; - ter na composição do auxílio de representação algo que, minimamente, compense a privação do seu próprio trabalho não é propiciar ganhos ao profissional, mas, ao reverso, é anular os custos que incorre ao ficar disponível para o Conselho;

- É impositivo que os Conselhos sejam moderados na fixação dos valores do auxílio de representação, a fim de que não possam ser caracterizados como remuneração, nem resultem em infração aos princípios da moralidade, economicidade e razoabilidade, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos na sua aprovação;

- No caso dos Conselhos Profissionais, não é preciso que o jeton seja caracterizado como remuneração para que, a teor da justificação do Acórdão 1925/2019-Plenário, seja possível sua acumulação com diárias. Basta que os respectivos pagamentos tenham por finalidade o ressarcimento de custos distintos.

CONSIDERANDO que o TCU, ainda por ocasião do Acórdão nº 1237/2022-Plenário, reformulou o item nº 9.1.4.1 do Acórdão nº 1925/2019-Plenário, definindo que o “Jeton corresponde ao pagamento pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, e, se for a título de indenização, não pode ser acumulado com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, alíneas “b” e “h”, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e no art. 7º, incisos III e VII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1 - Regular os procedimentos de concessão de diárias, passagens, ressarcimento de despesa por traslado em veículo próprio, Auxílio Representação e Jeton no âmbito do CRMV-ES.

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2 - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Beneficiário:** Empregados, conselheiros, membros da diretoria e de comissões ou colaborador eventual, que fizer jus à concessão das verbas previstas nesta Resolução.

II - **Colaborador eventual:** Pessoa sem vínculo empregatício ou eletivo com o CRMV-ES, incluindo profissionais registrados e membros de comissões, convocada a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse do CRMV-ES.

IV - **Diária:** verba de caráter eventual, de natureza indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e pequenos deslocamentos urbanos, paga ao beneficiário quando se deslocar para outro município ou estado a serviço ou no interesse do CRMV-ES.

V - **Passagem** – Bilhete adquirido pelo CRMV-ES perante empresas de transporte ou intermediário em favor do beneficiário para traslado de um ponto do território nacional a outro, compreendendo o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VI - **Ressarcimento de despesa por traslado em veículo próprio:** Valor indenizatório, da mesma natureza da passagem, paga em substituição à passagem ao beneficiário que obtiver autorização para se deslocar com veículo próprio.

VII - **Endereço de origem:** O endereço de residência ou trabalho do beneficiário não registrado no sistema CRMV/CFMV, ou se beneficiário for profissional registrado no sistema CRMV/CFMV, o endereço que constar nos assentos do seu registro.

VIII - **Região metropolitana:** Área assim definida na legislação estadual, que correspondente ao conjunto dos territórios das cidades especificadas na legislação.

IX - **Veículo próprio:** o veículo automotor destinado ao transporte terrestre de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, inclusive o condutor.

X - **Auxílio Representação:** verba de natureza indenizatória, devida aos membros do CRMV-ES e colaboradores eventuais, cujo objetivo é indenizar os custos incorridos pelo profissional para execução de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e judicantes de interesse do CRMV-ES, realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.

XI - **Jeton:** verba de natureza compensatória, transitória, circunstancial, corresponde à gratificação por presença de membro da Diretoria Executiva e Conselheiro em sessões de órgãos de deliberação coletiva.

CAPITULO II - DAS DIÁRIAS, PASSAGENS E TRANSLADO

Art. 3 - O empregado, conselheiro, membro da diretoria ou colaborador eventual que a serviço ou no interesse do CRMV-ES, por convocação ou designação, a fim de participar de reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias e/ou qualquer outro evento, fará jus ao recebimento de diária, verba de caráter indenizatório, destinada ao custeio de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e pequenos deslocamentos urbanos, cujo fato gerador é o afastamento para outro ponto do território nacional em caráter eventual ou transitório da sede da entidade, quando se tratar de empregados, e do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro ou membro da diretoria.

§ 1º. O valor da diária é determinado em função da localização regional ou nacional da viagem, conforme Anexo I desta Resolução e poderá ser atualizado por Portaria da Presidência do CRMV-ES.

§ 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3º. A solicitação de diárias, quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando expressamente justificada a efetiva necessidade de trabalho ou permanência nesses dias.

§ 4º. Os valores e quantidades de diárias independem de comprovação de gastos, mas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo CRMV-ES.

§ 5º. Não será devida diária quando o evento ocorrer dentro da mesma região metropolitana do endereço de origem do convocado ou designado, ou dentro do limite de percurso de 40km, salvo se houver pernoite justificada.

§ 6º. Ficam instituídos, para fins de autorização de concessão de diária, sua prorrogação e seu recebimento, o formulário que constitui o Anexo III desta Resolução.

Art. 4 - O empregado, conselheiro, membro da diretoria ou colaborador eventual que a serviço do CRMV-ES, por convocação ou designação, a fim de participar de reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias e/ou outro qualquer evento, fará jus ao recebimento de passagens terrestres ou aéreas, cujo fato gerador é o traslado para outro ponto do território nacional em caráter eventual ou transitório da sede da entidade, quando se tratar de empregados, e do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro ou membro da diretoria.

Art. 5 – Por ato discricionário da Presidência, poderá ser concedido ressarcimento de despesa por traslado em veículo próprio, quando em lugar do bilhete de passagem, o empregado, conselheiro, membro da Diretoria ou colaborador eventual solicitar autorização para traslado com veículo próprio mediante prévio requerimento justificando sua necessidade.

§1º. O valor de ressarcimento de transporte a que se refere o caput deste artigo será correspondente à despesa que vier efetuar, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor litro gasolina e de 20% (vinte por cento) sobre o valor litro do álcool, do diesel e do metro cúbico do gás natural, vigente à época do deslocamento, por quilômetro efetivamente rodado.

§2º. A quilometragem efetivamente rodada será calculada levando-se em consideração a distância entre o endereço de origem e a cidade de destino.

§3º. A distância entre o endereço de origem e a cidade destino será apurada com base nas informações de órgãos oficiais ou simulações em programas eletrônicos de medições que utilizem GPS (Global Position System), Google maps, ou similar.

§4º. O beneficiário que utilizar veículo próprio de locomoção deve apresentar nota fiscal ou cupom fiscal de combustível na localidade ou no trajeto desenvolvido, sob pena de devolução do valor recebido a título da indenização referida no caput deste artigo.

§5º. A opção pelo uso de veículo próprio nos termos do caput deste artigo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.

Art. 6 - O valor do ressarcimento de que trata o artigo anterior ficará limitado ao valor do custo do meio de transporte individual caso esse viesse a ser colocado à disposição pelo CRMV-ES.

§1º. O cálculo do limite de valor que trata o caput obedecerá ao seguinte procedimento:

I - A área responsável pela emissão de passagens, após diligências, certificará nos autos do processo os meios de transporte individual que, se fosse o caso, poderiam ser colocados à disposição pelo CRMV-ES, informando seus respectivos itinerários e valores.

II - As diligências para verificação dos meios de transporte individual que poderiam ser colocados à disposição levarão em consideração qualquer dos seguintes meios de transporte:

- a) transporte individual fornecido por empresa do ramo;
- b) transporte individual fornecido por aplicativos de transporte;
- c) transporte individual fornecido por profissionais liberais.

§2º. Observado os parâmetros do art. 6º, inciso II desta Resolução, o menor valor identificado servirá de limite máximo para o reembolso disciplinado.

§3º. As diligências previstas no art. 6º, inciso II desta Resolução servirão apenas para definição do limite máximo de ressarcimento de despesa por traslado em veículo próprio, sendo vedada a efetiva contratação do transporte individual por parte do CRMV-ES.

Art. 7 - Não será possível o ressarcimento pela utilização de veículo próprio de locomoção quando o deslocamento tiver como destino outro estado da federação.

Parágrafo único. O deslocamento para outro estado da federação será realizado exclusivamente mediante a emissão de bilhete de passagem.

CAPÍTULO III - DO RESSARCIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA DIÁRIAS, PASSAGENS E TRANSLADO

Art. 8 - O processo de concessão de diárias e passagens, bem como ressarcimento de despesa por traslado em veículo próprio será instruído com os seguintes documentos:

I - Solicitação do beneficiário, demonstrando que as atividades a serem desempenhadas se vinculam com as finalidades institucionais do CRMV-ES;

II- Autorização da concessão;

III - Relatório ou comprovações específicas para cada situação.

Art. 9 - O titular do direito deverá enviar ao setor responsável do CRMV-ES solicitação da verba, no prazo de 10 dias úteis que antecederem à viagem, evento ou reunião.

Art. 10 - A solicitação será feita mediante o preenchimento do formulário específico, conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução, no qual se fará constar as seguintes informações:

I - Indicação do tipo de verba solicitada;

II - Descrição do motivo da solicitação, demonstrando que as atividades a serem desempenhadas se vinculam com às finalidades da entidade;

III - Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

IV - Período de afastamento e trecho da viagem;

§1º. Recebida a solicitação, o Setor responsável realizará o cálculo da verba e remeterá o protocolo à Presidência do CRMV-ES.

§2º. A Presidência do CRMV-ES analisará se a solicitação preenche os requisitos para a concessão da verba, podendo deferir ou indeferir o pagamento.

§3º. Autorizada a concessão da verba, o processo será remetido ao setor financeiro para que realize o pagamento.

Art. 11 - A prestação de contas deverá ser apresentada ao setor financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, podendo ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - de forma combinada ou não: certificado de participação, diploma de conclusão do curso, ata da reunião, cópia da lista de presença assinada, relatório de atividade ou outros documentos idôneos capazes de comprovar a participação do beneficiário na reunião, sessão deliberativa, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias ou evento.

II - Conforme o caso:

a) comprovante de embarque (físico ou eletrônico) ou declaração fornecida pela empresa de transporte, no caso de concessão de passagem;

b) nota fiscal/comprovante de abastecimento de combustível em posto de combustível da cidade de origem, de destino ou trajeto, no dia de deslocamento ou imediatamente anterior, no caso de ressarcimento de despesa por traslado em veículo próprio.

Parágrafo Único. Na falta da prestação de contas no prazo estabelecido não será autorizado novo pagamento em relação à próxima viagem ao mesmo beneficiário, até a extinção da pendência.

Art. 12 - As verbas concedidas, quando recebidas indevidamente, ou por ocasião de cancelamento ou retorno antecipado, deverão ser restituídas ao CRMV-ES no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que ocorreu ou ocorreria a viagem ou evento, por meio de transferência bancária para conta específica do CRMV-ES.

CAPÍTULO IV – DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 13 – O auxílio representação, verba de natureza indenizatória cujo fato gerador é a execução de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e judicantes de interesse do CRMV-ES, realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia, será devido aos membros do CRMV-ES e colaboradores eventuais.

§1º. O recebimento do auxílio representação não configura salário ou subsídio, porquanto se refere ao exercício de função pública e honorífica, não incidindo sobre ele descontos tributários ou previdenciários.

§ 2º. É vedado o pagamento de auxílio representação:

I – Para atividades que não guardem relação direta com o exercício do mandato, cargo ou função;

II - Para divulgação de cunho particular ou eleitoral;

III - Ao profissional em situação de irregularidade administrativa, financeira ou ética no Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 14 -Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Atividades político-representativas:** participação presencial ou remota em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos realizados ou oficialmente apoiados pelo respectivo Conselho ou para os quais o Conselho tenha sido oficial e formalmente convidado;

II - **Atividades de gerenciamento superior:** deslocamentos físicos aos Conselhos Federal ou Regionais de Medicina Veterinária para desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, ou participação presencial ou remota em reuniões ou audiências de sindicâncias ou inquéritos, de instruções em processos ético-profissionais ou de comissões ou grupos de trabalho no âmbito do próprio Conselho;

III - **Atividades judicantes:** relatoria de processos ético-profissionais ou administrativos relacionados a defesas ou recursos contra autos de infração, autos de multa, multa eleitoral e recursos contra indeferimento de pedidos de anotações de responsabilidade técnica e suspensão ou cancelamento de inscrição de pessoa física e registro ou cadastro de pessoa jurídica;

IV - **Membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo :** Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário-Geral, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes;

V - **Colaboradores Eventuais:** médicos-veterinários, zootecnistas ou outros profissionais que não tenham relação empregatícia com o Sistema CFMV/CRMVs e que sejam convidados, convocados ou designados para atuação técnico-colaborativa.

Art. 15 - Para as atividades definidas no inciso I do art. 14 desta Resolução o beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária intermunicipal, fixada pelo CRMV-ES, para cada dia dos eventos indicados, vedada a cumulação com outro auxílio representação ou outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento, sendo limitado a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para a participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

Art. 16 - Para as atividades definidas no inciso II do art. 14 desta Resolução o beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária intermunicipal, fixada pelo CRMV-ES, para cada dia dos eventos indicados, vedada a cumulação com outro auxílio representação ou outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento, sendo limitado a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para o deslocamento físico voltado ao desempenho de atribuições legais e regimentais ou para a participação presencial ou remota em reuniões ou audiências de sindicâncias ou inquéritos, de instruções em processos ético-profissionais ou de comissões ou grupos de trabalho.

Art. 17 - Para as atividades definidas no inciso III do Art. 14 desta Resolução o beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária intermunicipal, fixada pelo CRMV-ES, para cada processo administrativo ou ético a ele distribuído, vedada a cumulação com outro auxílio representação ou outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento, limitado a 20 (vinte) por mês.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para a dedicação à análise dos processos e elaboração dos votos.

Art. 18 - O pedido de pagamento do auxílio representação deverá ser requerido pelo beneficiário por meio de requerimento específico direcionado ao Presidente do CRMV-ES, devendo para tanto ser utilizado formulário padrão constante do anexo II desta Resolução.

§ 1º. Quanto ao auxílio referido nos incisos I e II do art. 14 desta Resolução, o pedido deverá ser protocolado no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da realização do evento, devendo ser referenciado no requerimento o ato de prévia, expressa e formal nomeação ou designação, dispensado quando o representante for o próprio Presidente, bem como anexado ao requerimento o relatório das ações empreendidas acompanhado do certificado de participação, ata decorrente da reunião que contenha a assinatura do beneficiário ou outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade.

§ 2º. Quanto ao auxílio referido no inciso III do art. 14º desta Resolução, o pedido deve ser protocolado no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização do relatório de instrução ou da redação do voto, devendo ser referenciado no requerimento o número do processo no qual houve a distribuição e a finalização da atividade.

§ 3º. O Presidente do CRMV-ES procederá à análise do requerimento juntamente com a documentação apresentada e, no caso de regularidade, deferirá o pagamento.

§ 4º. Identificada eventual inconsistência no requerimento, o Presidente do CRMV-ES sobrestará o feito cientificando o interessado para que, no prazo de 10 dias úteis, sane as inconsistências apontadas sob pena de indeferimento.

Art. 19 - Os percentuais previstos nesta resolução para fins de concessão de auxílio representação têm como referência os limites máximos definidos nos arts. 3º, 4º e 5º da resolução CFMV nº 1566/2023, bem como a realidade administrativa e disponibilidade de créditos orçamentários do CRMV-ES.

Art. 20 - O disposto nesta Seção não impedirá que o CRMV-ES, como medida de racionalização de custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I - Assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - Custeio direto e total das despesas;

III - Custeio direto e parcial das despesas;

IV - Outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do CFMV.

CAPITULO V – DO JETON

Art. 21 – O Jeton, verba de natureza compensatória, transitória e circunstancial, tem como fato gerador de recebimento a participação em sessões de órgãos de deliberação coletiva do CRMV-ES, seja ela sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento, por força de convocação.

I – Farão jus ao recebimento de Jeton apenas os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros.

§ 1º. O número de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jeton será no máximo de:

I - 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês; e

II - 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético profissionais por mês.

Art. 22 - O pedido de pagamento do Jeton deverá ser pleiteado por meio de requerimento específico direcionado ao Presidente do CRMV-ES, devendo para tanto ser utilizado formulário padrão constante do anexo IV desta Resolução.

Art. 23 - Sem prejuízo do disposto no art. 18, também deverá compor os autos do processo de pagamento:

I – Documento de convocação do Conselheiro, se houver;

II – Cópia do documento que confirme a presença em sessão;

III – Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

§1º. O Presidente do CRMV-ES procederá à análise do requerimento juntamente com a documentação apresentada e, no caso de regularidade, deferirá o pleito.

§2º. Identificada eventual inconsistência no requerimento, o Presidente do CRMV-ES sobrestará o feito cientificando o interessado para que, no prazo de 10 dias úteis, sane as inconsistências apontadas sob pena de indeferimento.

CAPITULO VI – DAS VEDAÇÕES

Art. 24 – Para fins de concessão das verbas de que trata esta resolução, é vedado o pagamento cumulativo de verbas com idêntica natureza jurídica em decorrência do mesmo fato gerador que caracteriza direito ao seu recebimento.

II – Considera-se fato gerador a ocorrência da situação fática descrita no respectivo dispositivo que legitima o pagamento da verba.

III – Não caracteriza cumulação o recebimento de verbas que, embora possuam mesma natureza jurídica, seu pagamento decorra de fatos geradores distintos ainda que ocorridos em um mesmo dia.

IV – Também não caracteriza cumulação o recebimento da verba de que fala o art. 21, caput desta resolução pela participação do membro em distintos órgãos de deliberação coletiva cuja sessão tenha sido designada para um mesmo dia.

Art. 25 – É lícita a concessão isolada de passagens ou de ressarcimento de despesa por traslado em veículo próprio.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os valores das verbas são aqueles estabelecidos pelo Anexo I desta resolução e poderão ser alterados, revisados ou reajustados por portaria da Presidência do CRMV-ES.

§1º. Os pagamentos autorizados nesta Resolução observarão a disponibilidade financeira do CRMV-ES e a dotação orçamentária correspondente.

§2º - A competência para autorizar a concessão de quaisquer das verbas de que trata esta resolução é da Presidência do CRMV-ES, podendo ser delegada ao vice-presidente ou ao tesoureiro, sempre por escrito e por prazo determinado.

Art. 27 - Se o beneficiário for profissional registrado, este só poderá receber as verbas a que se refere esta resolução, se estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação pela diretoria do CRMV-ES.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do CRMV-ES, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2024.

Méd. Vet. Jose Carlos Landeiro Fraga
Presidente do CRMV-ES

Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria
Secretária Geral do CRMV-ES

Documento assinado eletronicamente por:

- José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - CRMV-ES, em 24/09/2024 14:26:07.
- Nátili Barbosa Faria, Secretária-Geral do CRMV-ES - FGSUP - SG/ES, em 24/09/2024 14:57:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 347780
Código de Autenticação: 895b3d025a





SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230